

emenda 4.2 - fosso do fosso



CONGRESSO NACIONAL

En

00576

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. MIRO TEIXEIRA		PARTIDO: PDT	UF: RJ	PÁGINA: 1/1
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 440, de 29 de agosto de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ Será promovido re enquadramento, com efeitos financeiros retroativos ao ano de 2003, por ano de ingresso, dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Auditores-Fiscais do Trabalho que ingressaram no cargo a partir de 2001, em função da não progressão funcional durante o estágio probatório.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata o Caput produzirá efeitos a partir da entrada em vigor da presente Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 16:00
FAP/0 / estagiário

O acordo firmado entre as entidades representativas dos Auditores-Fiscais e o Poder Executivo Federal garante, por meio de sua Cláusula X, o re enquadramento da parcela de Auditores que, em decorrência de interpretação equivocada da legislação, foram impedidos de progredir durante do estágio probatório. Referida Cláusula objetiva corrigir distorções existentes entre servidores que, em situações equivalentes no cargo, encontram-se posicionados em padrões completamente diferentes na tabela de remunerações.

A presente Emenda visa atender ao princípio constitucional da isonomia e restabelecer o os termos acordados em mesa de negociação entre Governo e entidades.

Brasília, 04 de setembro de 2008

Assinatura

